



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Lei nº 616/2012

Dispõe sobre autorização ao Executivo para organização e funcionamento da Rodoviária Municipal Vicente Valdivino Martins e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a administrar o funcionamento da Rodoviária Municipal Vicente Valdivino Martins, bem como ceder áreas de agências, bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços.

Artigo 2º - o Executivo Municipal expedirá Decreto de regulamento interno do Terminal Rodoviário para o seu fiel funcionamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 30 de maio de 2.012.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal

OBJETO: Aquisição de Baterias automotivas destinados ao Departamento de Agricultura BODOQUENA-MS.

ABERTURA DA SESSÃO: 18 de junho de 2012.
HORAS: 14h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, nº305 Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Bodoquena/MS, 1º de Junho de 2012.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:193E1B9F

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2012

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: Aquisição de Moveis para escritório e Eletroeletrônico para Atender o CREAS, secretaria Municipal de promoção e Assistência Social, APAE e Conselho Tutelar.

ABERTURA DA SESSÃO: 18 de junho de 2012.
HORAS: 08h00min (oito horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, 305, Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bodoquena/MS, 1º de junho de 2012.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:E05735C5

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 615/2012

Dispõe sobre alteração da letra “b” do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 515/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A letra “b” do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei n. 515/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º.....
Parágrafo Único.....

a).....
b) R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o pagamento exclusivo a Profissionais da Saúde.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 30 de maio de 2.012.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:38B5CE7D

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 616/2012

Dispõe sobre autorização ao Executivo para organização e funcionamento da Rodoviária Municipal Vicente Valdivino Martins e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a administrar o funcionamento da Rodoviária Municipal Vicente Valdivino Martins, bem como ceder áreas de agências, bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços.

Artigo 2º - o Executivo Municipal expedirá Decreto de regulamento interno do Terminal Rodoviário para o seu fiel funcionamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 30 de maio de 2.012.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:62A28254

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 600/2011

Institui o “Programa Patrulha Mirim Serrana do Município de Bodoquena, com a finalidade de desenvolver um programa sócio-educativo de atendimento qualificado ao adolescente procedente de todas as camadas da sociedade do município e dá outras providências.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena - MS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 47, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Lei:

ART. 1º - Fica instituída a Patrulha Mirim de Bodoquena – PMBD com a finalidade de preparar os infantes e adolescentes do município de Bodoquena contribuir com a qualificação sócio profissional do adolescente oriundo das diversas camadas da sociedade, visando a sua inserção no mercado de trabalho, bem como auxiliar o seu desenvolvimento educacional e, em casos excepcionais onde restar comprovada extrema necessidade, prestar assistência à sua família, será regido por esta lei e pela demais legislações pertinentes em vigor, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente.

ART. 2º - A Patrulha Mirim Serrana Municipal de Bodoquena, atuará como um instrumento social, atuando especialmente, através de um conjunto estruturado de políticas públicas, voltado para a inclusão social, integração e mobilização comunitária, fiscalização e monitoramento, educação e desenvolvimento urbano. Esse conjunto de ações tem como eixos principais a defesa da vida, o respeito à cidadania e a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

ART. 3º - A Patrulha Mirim Serrana do Município de Bodoquena – MS será composta por integrantes da faixa etária de 12 a 17 anos, que serão selecionados entre alunos da rede da educação pública no Município de Bodoquena – MS.

ART. 4º - As atividades terão a duração de 04 (quatro) horas diárias de segunda a sexta feira, e serão incluídas nos programas de aprendizagem, matérias como: